

INSTRUMENTO Nº 098/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 3061-3/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.865/0001-05 com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, à Estrada Keida Harada, nº 2371, Bairro/Jardim: Vila Ipelandia, CEP: 08620-050, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, brasileiro(a), capaz, casada, empresária, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.011.081-9 e CPF/MF nº 281.990.138-77, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 021/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço de locação de tendas, incluindo mão de obra necessária para montagem e desmontagem, pelo período de 10 (dez) meses, a serem utilizadas nas portas das agências da Caixa Econômica Federal de Amparo pelos beneficiários do Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Emergencial de acordo com o Pregão Eletrônico nº 021/2021, conforme Edital e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto consiste no seguinte item:

Item	Descrição	Quantidade
1	Tenda Piramidal tamanho 10x10, estrutura em chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG, galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável, possuir emendas unidas por solda eletrônica e radiofrequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura, possuir lona de cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo.	2 Unidades

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A execução do serviço deverá ser imediata, após a entrega da Autorização de Fornecimento;
2. A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para fixações, arremates, suportes, e demais acabamentos necessários para o perfeito funcionamento das mesmas;
3. A montagem e desmontagem das tendas deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Contratante;
4. As estruturas deverão ser instaladas na Caixa Econômica Federal de Amparo, Rua Ferruccio Guarizzo, 79 - Centro, Amparo - São Paulo, 13900-490; e
5. As tendas devem estar limpas na instalação e em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “*caput*” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses, tendo como termo inicial a Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.000,00, (onze mil reais), sendo o pagamento mensal, no quinto dia útil, após apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **15.02.33.90** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 05 (Recurso Federal).

CLÁUSULA QUINTA- DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLAÚSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o

direito à defesa.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Sr. João Augusto Alamino de Souza Campos - C.P.F.: 221.272.558-28;

2. Sra. Thamires Mariani de Oliveira - C.P.F.: 414.570.898-90;

3. Sra. Fernanda Teixeira – C.P.F.: 434.748.648-07;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 09 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG nº 26.488.822-4

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
RG Nº 33.630.785-8

THAMIRES MARIANI DE OLIVEIRA
C.P.F.: 414.570.898-90

FERNANDA TEIXEIRA
C.P.F.: 434.748.648-07

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CONTRATADO: OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI

CONTRATO Nº: 098/2021

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Mykner Marcel Casagrande de Lima / OAB/SP Nº 242.754 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 09 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CARLOS ALBERTO MARTINS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: João Augusto Alamino de Souza Campos

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF: 221.272.558-28

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Pela CONTRATADA:

NOME: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 281.990.138-77

ASSINATURA: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI

INSTRUMENTO Nº098/2021

OBJETO:TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.

NOME	CARLOS ALBERTO MARTINS
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
CPF	217.166.038-46
PERÍODO DE GESTÃO	2021-2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Marcelo Rodrigues Teixeira
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Rua Hermínio Gallo, nº 2, Arcadas, Amparo-SP.
TELEFONE E FAX	(19) 9826-1368
E-MAIL	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 09 de junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI

CNPJ Nº: 02.959.865/0001-05

Contrato nº 098/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2021

VIGÊNCIA: 10 meses a partir da ordem de serviço

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 09 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(gabinete@amparo.sp.gov.br)